PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06503/14

Autor: EUDIANE MACEDO
Data: 25/11/2014
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros no modo 'Alto-Falante', nos transportes públicos do Município de Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido aos usuários de transporte coletivo do Município de Natal, ouvir música e similares, por meio de aparelhos sonoros no modo "Alto-Falante".

Art. 2º - Só serão permitidos aparelhos audiovisuais nos transportes coletivos mediante a utilização de fones de ouvido.

Art. 3º - A proibição da qual trata o Artigo 1º dessa Lei também se aplica ao sistema de som do próprio veículo transportador de passageiros.

Art. 4°- O condutor do veículo ou funcionário da empresa de transportes deverá solicitar ao infrator do disposto nesta Lei que se enquadre ou que se retire do local. Caso haja resistência, deverá solicitar à primeira autoridade policial que encontre que tome as providências cabíveis.
Parágrafo Único: Caso os artigos desta Lei não sejam cumpridos, as empresas do transporte que infringirem a determinação ficarão sujeitas à multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).

Art. 5º - As empresas de ônibus deverão afixar, em local de fácil visualização para os passageiros, cartaz que alerte sobre as proibições impostas por esta Lei, com os seguintes dizeres: PROIBIDO USAR APARELHOS DE SOM SEM FONES DE OUVIDO.

Art. 6º - A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), que deverá disponibilizar canais de comunicação para a população fazer denúncias.

Art. 7º - O Executivo Municipal tem 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, após sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de outubro de 2014.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 26 de novembro de 2014.